

EXIGÊNCIAS

Os atos encaminhados à JUCESP para a obtenção do registro de empresas são analisados e da análise, podem resultar as seguintes decisões:

Deferimento – quando o documento está em boa ordem e atende as formalidades legais. Do deferimento é concedido o registro.

Exigência – trata-se de decisão resultante da análise do ato quando identificada alguma/s divergência/s passível/is de correção para que se possam atender as formalidades legais.

Indeferimento – Decisão que obsta o arquivamento por não ser possível corrigir o ato, não há como aperfeiçoá-lo.

Os documentos que tenham a decisão de exigência, são devolvidos aos usuários para que no prazo de 30 dias da ciência da exigência, possam reapresentá-lo, corrigido-o, para nova análise e registro. Dentro do prazo de 30 dias, não são cobrados novos emolumentos.

Relacionamos os formulários de exigências de cada tipo jurídico.

Recomendamos que antes de protocolar o documento, verifique se foram observadas e cumpridas as formalidades para a obtenção do registro.

Sociedade Anônima, Consórcio e Operações societárias (transformação com S/A, Cisão, Incorporação e Fusão)

Sugestões de Exigências da análise prévia

Cadastro

1. Anexar FCN preenchida da matriz, via Cadastro VRE; art. 34, III, do Decreto 1.800/96).
2. Anexar FCN preenchida dos diretores e/ou conselho de administração, via Cadastro VRE; (art. 34, III do Decreto 1.800/96).
3. Dados informados no cadastro VRE, divergem dos documentos apresentados; (art. 44 do Decreto 1.800/96).
4. Na abertura, alteração e extinção de filial é necessário o preenchimento da FCN (via cadastro VRE) para a filial e outra FCN para a matriz; (IN DREI81, anexo V, Seção IX, Nota).

Apresentação de documentos

5. Recolher os emolumentos devidos e/ou a diferença dos emolumentos; (art. 37, IV da Lei 8.934/94).
6. Anexar comprovante de pagamento do preço do serviço (art. 34, IV, do Decreto 1.800/96).
7. Anexar cópia autenticada do documento de identificação do diretor e/ou conselheiro; no caso de estrangeiro, anexar a comprovação de residência no país por no mínimo 2 (dois) anos nos casos de administrador e conselheiro fiscal (art. 146 da Lei 6.404/76; art. 34, V, Decreto 1.800/96; IN DREI nº 81, art. 11 e art. 2º da Lei 12.037/09).

Procuração

8. Anexar procuração, por instrumento público ou particular com poderes específicos para a prática do ato (art. 654 do CC e art. 39 do Decreto 1.800/96).
9. Anexar procuração específica outorgada a representante no Brasil, com poderes para receber citação judicial, com assinatura do outorgante reconhecida pelo Consulado Brasileiro (exceto países signatários do Tratado de Haia/Apostilamento), no país respectivo, acompanhada da tradução efetuada por tradutor público; (Arts. 15 e 16 da IN DREI 81/2020 e Art. 119 da Lei 6.404/76).

Demonstrativos Financeiros

10. Anexar demonstrativos financeiros nos termos do art. 176 da Lei 6.404/76, para comprovar exceções do art. 294, II, da Lei 6.404/76 (Conforme alterações da Lei 13.818/2019, a companhia deve ser fechada, até 20 acionistas e patrimônio líquido de até R\$ 10.000.000 (dez milhões de reais).
11. Anexar as publicações dos demonstrativos financeiros anteriores à realização da assembleia. (arts. 133 e 289, II da Lei 6.404/76).
12. Demonstrativo financeiro deve ser assinado pelos administradores e por contabilista legalmente habilitado. (art. 177, §4 da Lei 6.404/76).
13. Arquivamento de balanço deve ser arquivado no registro empresarial juntamente com a ata da assembleia que sobre eles deliberar. (Art. 294, II, da Lei 6.404/76).

Documentos Comprobatórios

14. Anexar publicação da convocação ou indicar no documento o jornal, folhas, caderno e datas. (art. 124, c.c art. 289 da Lei 6.404/76).
15. Anexar avaliação de bens elaborada por 3 (três) peritos ou por empresa especializada (art. 8º Lei 6.404/76).
16. Anexar comprovante de depósito de, no mínimo, 10% do capital subscrito em dinheiro. (Art. 80, II e III da Lei 6.404/76).
17. Anexar 1 (uma) via original do documento submetido ao registro público empresarial.
18. Anexar a(s) cópia(s) do(s) documento(s) autenticadas. A autenticação poderá ser feita pelo contador, técnico em contabilidade ou advogado. (art. 38, §2º do Decreto 1.800/96 e do art. 28, II, “b” da IN/DREI nº 81/2020).
19. Anexar a declaração de autenticidade quando feita por advogado, contador ou técnico em contabilidade. (art. 38, § 2º do Decreto 1.800/96 e do art. 28, II, “b” e Anexo VII da IN/DREI nº 81/2020).
20. Anexar o Estatuto devidamente visado por advogado. (art. 95 da Lei 6.404/76).

Formalidades específicas – Constituição e/ou alterações das Companhias

21. Assinar requerimento capa (administrador ou acionista, se procurador com poderes específicos para o ato). (Decreto 1.800/96, arts. 33 e 40; IN DREI nº 81/2020, itens 1.1.).
22. Assinatura do requerimento capa difere da assinatura da ata e/ou documento de identificação apresentado (art. 1.153 C.C).
23. Os documentos relativos à constituição, alteração e extinção de empresário individual, EIRELI, sociedade empresária ou cooperativa levados a arquivamento nas Juntas Comerciais deverão estar assinados na forma da lei, sendo as demais folhas rubricadas. (Art. 27, §1º da IN DREI nº 81/2020).
24. Os documentos assinados de forma eletrônica deverão apresentar mecanismos que possibilitem a verificação da autenticidade e legitimidade dos signatários e aferição da

- integridade do seu conteúdo (código, hash, QR code). (art. 33 da IN DREI nº 81/2020; Deliberação Jucesp nº 1/2020).
25. Ata, documento ou declaração com rasuras, emendas ou entrelinhas (art. 35 do Decreto 1.800/96; art. 27 da IN DREI nº 81/2020).
 26. Informações da ata não conferem com as constantes dos atos arquivados (art. 53, I, Decreto 1.800/96).
 27. Colidência de denominação ou semelhança (art. 3º, § 2º Lei 6.404/76; art. 23 da IN DREI nº 81/2020).
 28. Erro na composição do nome (art. 3º da Lei 6.404/76 e Arts. 18 a 20 da IN DREI 81/2020).
 29. Qualificar os eleitos e/ou reeleitos (arts. 143 e 146 da Lei 6.404/76 e IN DREI nº 81/2020, Anexo V, Seção II, item 5.1).
 30. Venha o capital social expresso em moeda corrente nacional (art. 5º da Lei 6.404/76 e Decreto 1.800/96, art. 53, III, "c").
 31. Definir o objeto, indicando gênero e espécie das atividades a ser desenvolvida declaração precisa e detalhada (Lei 6.404/76, art. 2º, § 2º e art. 53, III, b, §2º, do Decreto 1.800/96).
 32. Ato constitutivo deve conter o visto de advogado, com indicação do nome, número e seção da OAB (art. 36 do Decreto 1.800/96 e item 2.2 da IN DREI nº 81/2020).
 33. Publicar e registrar os atos constitutivos (arts. 94 e 289 da Lei 6.404/76 e art. 17 da IN DREI nº 81/2020).
 34. No fecho da ata, deve conter: assinaturas membros da mesa e acionistas presentes e/ou respectivos representantes os que assinaram quantos bastem para constituir a maioria necessária para as deliberações tomadas na assembleia. (Arts. 87, 88, 95 da Lei 6.404/76 e item 2, VII, Observação, seção II, item 1.1; seção III, item 1.1; seção V 1.1, Notas, Seção VI, item 1.1 e 6, III, seção VII, item 1.1 e 3, III da IN DREI 81/2020).
 35. No fecho da ata, deve conter: assinaturas membros da mesa e acionistas presentes e/ou respectivos representantes os que assinaram quantos bastem para constituir a maioria necessária para as deliberações tomadas na assembleia. (Arts. 87, 88, 95 da Lei 6.404/76 e item 2, VII, Observação, seção II, item 1.1; seção III, item 1.1; seção V 1.1, Notas, Seção VI, item 1.1 e 6, III, seção VII, item 1.1 e 3, III da IN DREI 81/2020).
 36. No fecho da ata, mencionar o encerramento dos trabalhos, a lavratura da ata, sua leitura e aprovação, seguindo-se as assinaturas dos conselheiros. IN DREI nº 81/2020, Seção VI item 6, III).
 37. Informar responsável (is) pela subscrição de novas ações (art. 170 da Lei 6.404/76).
 38. É obrigatória a publicação dos documentos antes da realização da assembleia. (Art. 133 da Lei 6.404/76).
 39. A reforma do Estatuto em Assembleia Geral Extraordinária deverá observar o quórum mínimo, sendo em primeira convocação com a presença de 2/3dos acionistas no mínimo com direito a voto, e em segunda convocação, com qualquer número de acionistas (art.135 da Lei de 6.404/76 e IN DREI nº 81/2020, Anexo V, Seção III, item 2.1).
 40. Declarar, no preâmbulo, que a ata se deu por deliberação majoritária. (art. 54 do Decreto 1.800/96).
 41. A ata assembleia geral ordinária, deve mencionar a denominação, o local, dia, mês e ano de sua realização, o nome do presidente e do secretário dos trabalhos e o "quórum" de deliberação (IN DREI nº 81/2020, Anexo V, Seção II, itens 4 e 5 e art. 124, §2º da Lei 6.404/76).
 42. A ata de assembleia geral extraordinária deve mencionar a denominação, o local, dia, mês e ano de sua realização, o nome do presidente e dos ecretário dos trabalhos e o "quórum" de deliberação (IN DREI nº 81/2020, Anexo V, Seção III, itens 4 e 5).

43. A Ata de reunião do Conselho deve mencionar a denominação, o local, dia, mês e ano de sua realização, o nome do presidente e do secretário dos trabalhos e o "quórum" de deliberação (IN DREI nº 81/2020, Anexo V, Seção VI, itens 5 e 6).
44. A Ata de reunião de diretoria deve mencionar a denominação, o local, dia, mês e ano de sua realização, o nome do presidente e do secretário dos trabalhos e o "quórum" de deliberação (IN DREI nº 81/2020, Anexo V, Seção VII, itens 2 e 3).
45. A ata de assembleia que aprovar a incorporação (bens) deverá identificar o bem imóvel com precisão ou suplementar a descrição por declaração assinada pelo subscritor, contendo todos os elementos necessários para a transcrição no registro público empresarial. (art. 53, VIII, "a" e "b"; IN DREI nº 81/2020, Anexo V, Seção I, item 5; Seção III, itens 8.2 e 8.3).
46. A integralização de capital por bens imóveis, subscrito por pessoa casada, deverá conter a anuência do cônjuge, salvo regime de separação total de bens (Decreto 1.800/96, art. 53, VIII, "b" e IN DREI nº 81/2020).
47. A integralização de bens imóveis de menor depende de autorização judicial (IN DREI nº 81/2020, Anexo V, Seção I, item 5).
48. A ata deverá ser assinada por todos os subscritores (Constituição) ou por quantos bastem à validade das deliberações, devendo as demais folhas rubricadas (IN DREI nº 81/2020, Anexo V, Seção I, item 2.1).
49. O Estatuto deverá ser assinado por todos os subscritores (art. 95, I, da lei 6.404/76 e IN DREI nº 81/2020, Seção I, item 15.3).
50. Comprovar a convocação para assembleia geral. (Art. 124 da Lei 6.404/76).
51. Não há "quórum" para instalação. (art. 125 da Lei 6.404/76).
52. Não há "quórum" para deliberação. (art. 129 da Lei 6.404/76).
53. Comprovar legitimidade e representatividade dos signatários (art. 126 da Lei 6.404/76).
54. Dos trabalhos e deliberações da assembleia será lavrada ata em livro próprio; mencionar no fecho. (art. 130 da Lei 6.404/76).
55. Matéria deve ser deliberada em Assembleia Geral Ordinária – AGO. (art. 132 da Lei 6.404/76).
56. Matéria deve ser deliberada em Assembleia Geral Extraordinária - AGE (art. 135 da Lei 6.404/76).
57. Para a abertura de filial é obrigatório constar na ata/assembleia a indicação do endereço completo (tipo e nome do logradouro, número, complemento, bairro/distrito, município, unidade da federação e CEP). (IN DREI nº 81/2020, Seção IX, item 1).
58. No caso de alteração e extinção de filial, deverá constar na ata o CNPJ. (IN DREI nº 81/2020, Anexo V, Seção IX, item 1).
59. A assembleia geral extraordinária que deliberar sobre a transferência de sede, "Constituição por Transferência de Sede" deverá consolidar o Estatuto (IN DREI nº 81/2020, Anexo V, Seção III, item 11).
60. Assunto deliberado não é de competência do Conselho de Administração (art. 142 da Lei 6.404/76).
61. A Diretoria deverá ser composta por 2 (dois) ou mais diretores, residentes no País; inserir o número de diretores, ou o máximo e mínimo (art. 143 e 146 da Lei 6.404/76 e IN DREI nº 81/2020, Anexo V, Seção I, item 15, XII).
62. A renúncia do administrador torna-se eficaz, em relação à companhia, desde o momento em que lhe for entregue a comunicação escrita do renunciante (art. 151 da Lei 6.404/76).
63. O conselho de administração será composto de no mínimo 3 (três) membros, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral; inserir o número de conselheiros, ou o máximo e mínimo permitidos. (arts. 138 e 140 da Lei 6.404/76).

64. A assembleia geral extraordinária pode rerratificar matéria geral de constituição, de assembleia geral ordinária e extraordinária. (IN DREI nº 81/2020, Seção 3, item 7).
65. A redução do capital social deve seguir os requisitos dos arts. 173 e 174 Lei 6.404/76 e IN DREI nº 81/2020, anexo V, Seção III, item 9.
66. Preencher os requisitos necessários da justificação. (art. 225 da Lei 6.404/76).
67. Preencher requisitos necessários do protocolo (art. 224 da Lei 6.404/76).
68. Indicar o CNPJ na qualificação da empresa (art. 53, § 1º, do Decreto 1.800/96; IN DREI nº 81/2020, Seção II, item 4).
69. Na ata deve constar declaração que está arquivada na sede da companhia. Caso venha a declaração anexa, deverá constar do documento a referenciada declaração anexa. Fica dispensada a apresentação da declaração, se constar em ata a declaração e os eleitos assinarem o fechodesta. As reeleições dos administradores aplicam-se as mesmas regras da eleição. (art. 147, I, da Lei 6.404/76).
70. Publicar a ata da assembleia geral, ou do conselho de administração que deliberou sobre a emissão de debêntures. (art. 62, I, Lei 6404/76).
71. Publicar a ata do conselho de administração. (art. 142 § 1º da Lei 6.404/76).
72. Dissolve-se a companhia, pela existência de único acionista, verificada em assembleia geral ordinária; se o mínimo de 2 (dois) não for reconstituído até a assembleia do ano seguinte, ressalvado o disposto no artigo 251; (art. 206, I, "d", da Lei 6404/76).
73. Vincular os protocolados no sistema VRE; "amarrar".

Formalidades específicas – Reuniões e assembleias semipresenciais ou digitais

74. Na convocação para a assembleia ou reunião deverá constar a forma de realização, semipresencial ou digital. (IN DREI nº 81/2020, Anexo V, Seção VIII, item 2, III e IV).
75. Na ata da reunião ou assembleia deverá constar a informação de que ela foi semipresencial ou digital, com informação da forma de participação e votação à distância. (Anexo V, item 6, Notas, da IN DREI 81/2020).
76. Os membros da mesa da reunião ou assembleia semipresencial ou digital deverão assinar a ata e consolidar, em documento único, a lista de presença. (Anexo V, item 6, Notas, da IN DREI 81/2020).
77. As assinaturas dos membros da mesa deverão ser feitas com certificado digital ou qualquer outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos de forma eletrônica (assinaturas qualificada e avançada Anexo V, item 6, Notas, "a" da IN DREI 81/2020).
78. O presidente ou secretário deve declarar expressamente que atendeu todos os requisitos para a sua realização.

Dissolução, liquidação e extinção

79. Constar na ata de assembleia geral extraordinária que deliberou sobre dissolução da companhia, a nomeação do liquidante, a eleição do conselho fiscal, se requerida a sua instalação ou funcionamento, qualificando seus membros e o acréscimo à denominação da expressão "Em Liquidação". (IN DREI nº 81/2020, Anexo V, Seção X).
80. Constar na ata de assembleia geral extraordinária de extinção, a prestação de contas do liquidante e se aprovadas as contas, declaração do encerramento da liquidação e a da extinção da sociedade. (IN DREI nº 81/2020, Anexo V, Seção XI).

Debêntures

81. Publicar a ata da assembleia geral, ou do conselho de administração que deliberou sobre a emissão de debêntures. (art. 62, I e 64 da Lei 6.404/76).

- 82. Arquivar a escritura. (IN DREI nº 81/2020, Seção XII, item 7).
- 83. Indicar as espécies de debêntures (art. 58 da Lei 6.404/76).
- 84. Emissão de debêntures deve preencher os requisitos do art. 59, da Lei 6.404/76.
- 85. Não consta a ata a deliberação do aditamento de debênture. (Lei 6.404/76 e IN DREI nº 81/2020, Seção XII, item 7).

Transformação

- 86. A transformação de um tipo jurídico societário para qualquer outro deverá ser aprovada pela totalidade dos sócios ou acionistas, salvo se prevista disposição contratual ou estatutária que estabeleça, expressamente, que a operação possa ser aprovada mediante quórum inferior a este. (art. 64 da IN DREI nº 81/2020).
- 87. A deliberação de transformação da sociedade anônima em outro tipo de sociedade deverá ser formalizada por assembleia geral extraordinária qual será aprovado o contrato social, que poderá ser transcrito na própria ata da assembleia ou em instrumento separado (art. 65 da IN DREI nº 81/2020).
- 88. A transformação de sociedades contratuais em qualquer outro tipo de sociedade deverá ser formalizada por meio de alteração contratual, na qual será aprovado o estatuto ou contrato social, que poderá ser transcrito na própria alteração ou em instrumento separado (art. 66 IN da IN DREI nº 81/2020).
- 89. Anexar estatuto ou contrato social, se não transcrito no instrumento de transformação (art. 67, Parágrafo único da IN DREI nº 81/2020).
- 90. Anexar relação completa dos acionistas ou sócios, com indicação da quantidade de ações ou cotas resultantes da conversão (art. 67, III, da IN DREI nº 81/2020).
- 91. É vedado o fracionamento de quotas. (art. 1056 do C.C).
- 92. No caso de transformação em EIRELI deve ser respeitado o capital mínimo previsto no art. 980-A do CC.

Incorporação

- 93. Apresentar ata da assembleia geral extraordinária ou a alteração contratual da **sociedade incorporadora** com aprovação do protocolo, da justificação, a nomeação de 3 (três) peritos ou empresa especializada, do laudo de avaliação, a versão do patrimônio líquido, o aumento do capital social, se for o caso extinguindo-se a incorporada (art. 70 da IN DREI nº 81/2020)
- 94. Apresentar ata da assembleia geral extraordinária ou a alteração contratual da **incorporada** com aprovação do protocolo, da justificação, e autorização aos administradores para praticarem os atos necessários à incorporação (art. 70 da IN DREI nº 81/2020).
- 95. Apresentar o protocolo de intenções, a justificação e o laudo de avaliação, quando não transcritos na ata ou na alteração contratual, como anexo ao ato. (Art. 72 da IN DREI nº 81/2020).
Incorporação que tenham sede em outras unidades da federação, arquivar a requerimento dos administradores da incorporadora, na Junta Comercial da respectiva jurisdição, os seus atos específicos:
- 96. Arquivar na sede da incorporadora: o instrumento que deliberou a incorporação (art. 73 da IN DREI nº 81/2020).
- 97. Arquivar na sede da incorporada: o instrumento que deliberou a sua incorporação, instruído com certidão de arquivamento do ato da incorporadora, na Junta Comercial de sua sede (art. 73, II, da IN DREI nº 81/2020).

Incorporação de cooperativa

- 98.** A ata da assembleia conjunta será apresentada em requerimento manual 'capa marrom', acompanhada do relatório da comissão mista, relatórios patrimoniais, balanço geral, plano de distribuição de cotas e destinação dos fundos. (Art. 34 do Decreto 1.800/96 e IN DREI nº 81/2020, Anexo IV, Seção VI, item 4).
- 99.** A ata que delibera sobre a intenção, no cadastro VRE deverá constar o ato "arquivamento de ata". (art. 34 do Decreto 1.800/96).
- 100.** Na transformação de cooperativa em sociedade empresária, deverá constar expressamente a destinação dos fundos à União, tendo como destinatário legal do saldo remanescente e dos fundos indivisíveis o Tesouro Nacional. Os fundos obrigatórios são indivisíveis. (art. 4º, inciso VIII e 28, da Lei nº 5.764, de 1971 e IN DREI nº 81/2020, Anexo IV Seção VI, item 4).

Fusão

- 101.** Anexar ata da assembleia geral extraordinária ou a alteração contratual de cada sociedade envolvida, com a aprovação do protocolo, da justificação e da nomeação dos 3 (três) peritos ou de empresa especializada (art. 75 da IN DREI nº 81/2020).
- 102.** Anexar ata da assembleia geral de constituição ou o contrato social (art. 76, II, da IN DREI nº 81/2020)
- 103.** Anexar protocolo, a justificação e o laudo de avaliação, quando não transcrito no instrumento de fusão (art. 77 da IN DREI nº 81/2020).

Fusão de sociedades que tenham sede em outra unidade da federação:

Deverão arquivar a requerimento dos administradores da incorporadora na Junta Comercial da respectiva jurisdição os seus atos específicos:

Na sede da fusionadas: (art. 78, IN DREI nº 81/2020).

- 104.** Na sede das fusionadas o instrumento que aprovou a operação, a justificação, o protocolo e o laudo de avaliação e para a legalização da nova sociedade, deverá ser arquivado certidão ou instrumento de sua constituição. (art. 78, I e II da IN DREI nº 81/2020).
- 105.** Na sede da nova sociedade - ata de constituição e o estatuto social, se nela não transcrito, ou contrato social. (art. 78, II, da IN DREI nº 81/2020).

Cisão Parcial

(sociedades existentes)

- 106.** Certidão ou cópia autêntica da ata da assembleia geral extraordinária ou a alteração contratual da sociedade cindida que aprovou a operação, como protocolo de intenções e a justificação (art. 81, I, "b" e art. 82, I, "b" da IN DREI nº 81/2020).
- 107.** Certidão ou cópia autêntica da ata de assembleia geral extraordinária ou a alteração contratual de cada sociedade que absorver parcela do patrimônio da cindida, como protocolo de intenções, a justificação e o laudo de avaliação e o aumento de capital. (art. 81, I, "a" e "c" e art. 82, I, "b" da IN DREI nº 81/2020).

Cisão Parcial

(para constituição de novas empresas)

- 108.** Certidão ou cópia autêntica da ata da assembleia geral extraordinária ou a alteração contratual da sociedade cindida que aprovou a operação como protocolo de intenções, a justificação e o laudo de avaliação; (art. 82, II, "a" e da IN DREI nº 81/2020).
- 109.** Os atos constitutivos da nova sociedade. (Art. 82, II, "a" e "b" da IN DREI nº 81/2020).

Cisão Total

(sociedades existentes)

110. Certidão ou cópia autêntica da ata da assembleia geral extraordinária ou a alteração contratual da sociedade cindida que aprovou a operação, como protocolo de intenções e a justificação. (Art.81, III, “b” e art. 82 “a” da IN DREI nº 81/2020)

111. Certidão ou cópia autêntica da ata de assembleia geral extraordinária ou a alteração contratual de cada sociedade que absorver o patrimônio da cindida, como protocolo de intenções, a justificação e o laudo de avaliação e o aumento de capital. (Art. 81, III, “a”, da IN DREI nº 81/2020).

(Cisão para constituição de novas empresas)

112. Certidão ou cópia autêntica data de assembleia geral extraordinária ou a alteração contratual da sociedade cindida que aprovou a operação, o protocolo de intenções, a justificação, a nomeação dos peritos ou empresa especializada, a aprovação do laudo e a constituição da(s) nova(s) sociedade(s);(Art. 81, V, “a”, da IN DREI nº 81/2020).

113. Apresentar ato constitutivo da(s) nova(s) sociedade (s). (art. 82, II, “a” e “2” da IN DREI nº 81/2020).

As sociedades envolvidas na operação de cisão que tenham **sede em outras unidades da federação** deverão arquivar nas respectivas Juntas Comerciais os seguintes atos:

(sociedades existentes)

114. A sociedade cindida deverá arquivar, na Junta Comercial da respectiva jurisdição, o ato que aprovou o protocolo da operação e a justificação. (Art.83, II, "a", da IN DREI nº 81/2020).

115. A sociedade existente, que absorver parte do patrimônio vertido, arquivar, na Junta Comercial da respectiva jurisdição, o ato que aprovou a operação, a justificação, o protocolo, a nomeação dos peritos ou empresa especializada e o laudo de avaliação. (Art.83, I, "b", da IN DREI nº 81/2020).

(sociedade nova)

116. A sociedade cindida deverá arquivar, na Junta Comercial da respectiva jurisdição, o ato que aprovou a justificação com os dados do protocolo e a nomeação dos 3 (três) peritos ou da empresa especializada e o laudo de avaliação. (Art. 83, II, "a", da IN DREI nº 81/2020).

117. A sociedade nova deverá arquivar, na Junta Comercial de sua jurisdição, o ato de constituição, com o estatuto ou contrato social, acompanhado da justificação, o ato de constituição, com estatuto ou contrato social, acompanhado do protocolo e da justificação. (Art. 83, III, “b” da IN DREI nº 81/2020).

(sociedades existentes)

118. A sociedade cindida deverá arquivar, na Junta Comercial da respectiva jurisdição, o ato que aprovou o protocolo e a justificação. (Art. 83, IV, “a” da IN DREI nº 81/2020).

119. As sociedades existentes deverão arquivar, na Junta Comercial da respectiva jurisdição, os atos que aprovaram a operação, o protocolo, a justificação e o laudo de avaliação. (Art. 83, IV, “b” e parágrafo único da IN DREI nº 81/2020).

Outras:

120. No caso de transformação, incorporação, fusão ou cisão de que decorra extinção de sociedade que tenha filiais, deverá constar do instrumento relativo à sociedade que resultar da operação, a indicação das filiais que permanecerão ativas. (art. 60 da IN DREI nº 81/2020).

121. Nas operações de Cisão (parcial ou total), Incorporação e Cisão que envolvam empresa de responsabilidade limitada/EIRELI ou Sociedade Limitada, as alterações contratuais, se

houver, deverão vir sob a forma de instrumento de alteração contratual. (art. 43, III, do Decreto 1.800/96).

122. Filial que não efetivou a transferência de sede para outra UF, para retornar a origem, deverá juntar certidão expedida pela Junta Comercial para onde seria transferida e protocolar juntamente com a alteração contendo o nome endereço. (IN DREI nº 81/2020, anexo V, Seção III, item 11.3).
123. Exigência exarada no verso do requerimento pela ARE (Assessoria Técnica de Registro Empresarial); em caso de dúvida sobre a(s) exigência(s) exarada(s) pela ARE, comparecer a esta Jucesp e solicitar encaminhamento através da senha CR.
124. Exigência por dependência de protocolo (informar ao protocolo)
125. Sujeito a decisão de indeferimento. (Decreto Estadual 58.879/2013, art. 198, Inciso III).
126. Outras exigências devidamente fundamentadas:

QUESTÕES QUE NÃO SÃO PASSÍVEIS DE FORMULAÇÃO DE EXIGÊNCIAS

DESCRIÇÃO DISPOSITIVOS RELACIONADOS

- 1 Retirar pendência administrativa existente no nome/CPF do empresário ou sócio. Lei nº 8.934/94, art. 37 Decreto nº 1.800/96, art. 34
- 2 Na incorporação, o patrimônio vertido deverá ser no mínimo igual ao valor do capital a realizar CC, arts. 1.116, 1.117. LSA, arts. 226 e 227. IN DREI nº 81/2020, art. 7, parágrafo único.
- 3 Comprovar a titularidade do bem utilizado para a integralização de capital social, bem como que está livre e desembaraçado de ônus. Nota: Não há vedação para que a integralização de capital seja com bens de terceiros. Lei nº 8.934/94, art. 37 Decreto nº 1.800/96, art. 34 CC, arts. 1.055, § 1º
- 4 Comprovar a origem e solvência dos créditos/quotas que foram utilizados para a integralização do aumento do capital social. Lei nº 8.934/94, art. 37. Decreto nº 1.800/96, art. 34. Código Civil, arts. 1.055, § 1º c/c 1.081.
- 5 Apresentar ato ou instrumento oriundo do exterior, registrado em cartório. Nota: Deve ser apresentado tão somente consularizado ou apostilado. CC, art. 1.134 IN DREI nº 81/2020, art. 15, caput e § 2º.
- 6 Juntar à ata de AGE ou AGO a prova da qualidade de acionista ou de procurador de acionista. Nota: Para fins de registro basta a autenticação pelos membros da mesa, sendo estes os responsáveis pela veracidade do conteúdo. Lei nº 8.934/94, art. 37. Decreto nº 1.800/96, art. 34. LSA, art. 126, § 1º.
- 7 Comprovar a quitação de tributos. Lei nº 8.934/94, art. 37. Decreto nº 1.800/96, art. 34. LC 123, de 2006, art. 9º Manual de registro de LTDA, IN DREI nº 81/2020, item 4.4.1, seção IV, capítulo II.
- 8 Administrador residir na mesma UF da sede da sociedade. Lei nº 8.934/94, art. 37. Decreto nº 1.800/96, art. 34.
- 9 Indicar se a transferência ou cessão de quotas foi gratuita ou onerosa. Manual de registro de LTDA, IN DREI nº 81/2020, item 4.4.1, seção IV, capítulo II.



| Secretaria de Desenvolvimento Econômico

- 10** Indicar em cláusula própria a regência supletiva da sociedade limitada pelas normas da sociedade anônima. CC, art. 1.053, par. único. Manual de registro de LTDA, IN DREI nº 81/2020, item 5.3, seção I, capítulo II.
- 11** Juntar aprovação prévia de empresas sujeitas a controle de órgãos de fiscalização de exercício profissional. Decreto nº 1.800/96, art. 37 IN DREI nº 81/2020, art. 9º, § 1º
- 12** Anexar certidão de casamento Lei nº 8.934/94, art. 37 Decreto nº 1.800/96, art. 34
- 13** Anexar comprovante de regularidade fiscal. Lei nº 8.934/94, art. 37 Decreto nº 1.800/96, art. 34
- 13** Alterar o nome empresarial em virtude de colidência com nome fantasia de outra empresa
Nota: Não cabe às Juntas Comerciais verificar a existência ou não de colidência entre nome empresarial e marca registrada ou entre nome empresarial e denominações registradas em outros órgãos de registro. CC, art. 1.163 IN DREI nº 81/2020, art. 24.
- 14** Apresentar o documento com espaço reservado em branco de cinco centímetros no rodapé para utilização da chancela digital. IN DREI nº 81/2020, art. 30, §4º.
- 15** Apor a assinatura de testemunhas. Nota: Para fins do registro na Junta Comercial, não há necessidade de assinaturas de testemunhas, mesmo que haja a indicação delas no respectivo instrumento. Manual de registro de LTDA, IN DREI nº 81/2020, item 6, seção I, capítulo II.